



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PL 763 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 09/02/12
DA 12079
Assessoria de Plenário

INSTITUI A COLOCAÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS PRÓXIMAS AOS SEMÁFOROS COM DETECTORES ELETRÔNICOS DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO, NO HORÁRIO DE INOPERÂNCIA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica estipulado que o Governo do Distrito Federal deverá assentar nas ruas e avenidas da cidade, placas indicativas sinalizadoras, próximas aos semáforos com detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho, os horários os quais ficarão inoperantes, no sentido de que, o condutor ao avançar o sinal, não será penalizado com a multa e infração de trânsito.

§ 1º A aplicação da referida lei, visa à segurança dos cidadãos brasilienses, uma vez que no horário de inoperância, os condutores, estão sujeitos a “seqüestros relâmpagos”, “assaltos” e outras atividades ilícitas, devido à vulnerabilidade do horário.

Art. 2º Os detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho, ficarão inoperantes entre 23:00 e 6:00 horas, nas ruas e avenidas do Distrito Federal.

§2º O horário de inoperância se dá em um período de baixo tráfego de automóveis.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5

Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19

Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil

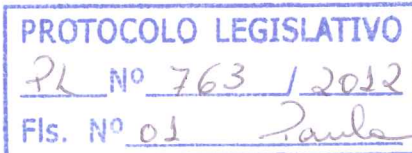
CEP: 70.094-902

Assessoria de Plenário e Distribuição

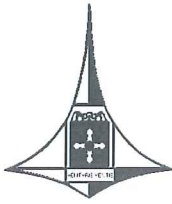
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 13/02/12

Itamar Pinheiro Lima,
Chefe da Assessoria de Plenário



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 09/Fev/2012 18:02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Art. 3º Cabe ressaltar, que o limite de velocidade da via deverá ser respeitado, não podendo o condutor excedê-lo, estando permitido apenas, após aprovação da lei ordinária, o avanço do sinal vermelho dentro do horário estipulado em Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

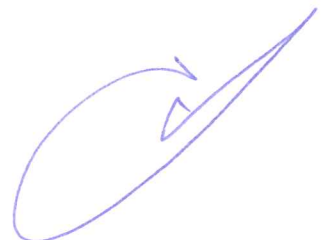
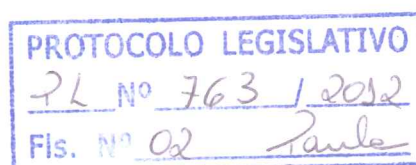
JUSTIFICAÇÃO

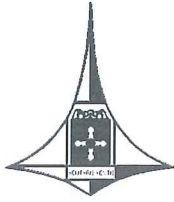
O referido Projeto de Lei tem por finalidade zelar pela segurança do cidadão brasileiro ao trafegar pelas ruas de nossa cidade. Infelizmente, temos presenciado nos jornais, televisão e outros veículos de comunicação, atos ilícitos sendo cometidos em nossos semáforos.

Atos ilícitos esses, nos quais os criminosos aproveitam o fato dos semáforos possuírem detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho, e cometem roubos, furtos, seqüestros relâmpagos e outros crimes ao verem os condutores pararem seus veículos, aguardando o sinal verde, conforme legislação de trânsito em vigor.

No entanto, alguns condutores com receio em parar no sinal vermelho, devido à vulnerabilidade do horário, juntamente das notícias que relatam os atos ilícitos que estão sendo cometidos, “preferem” avançar o sinal vermelho pensando unicamente em sua segurança, mas são penalizados por terem cometidos uma infração de trânsito.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Com o referido Projeto de Lei em comento, o qual visa autorizar no horário de 23:00 e 6:00 horas, o avanço de sinal com detectores de velocidade pelo condutor, ***respeitando-se o limite de velocidade da via***, diminuimos esse problema que acontece em nossa cidade, resguardando-se assim a segurança e integridade de nossos condutores, nas ruas e avenidas do Distrito Federal.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
AUTOR

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil
CEP: 70.094-902

